PROCESSO Nº 1166/15 PROTOCOLO Nº 13.680.924-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 55/16 APROVADO EM 18/02/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RICARDO LUNARDELLI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PORECATU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 69/14, de 13/03/14.

RELATORA: RITA DE CÁSSIA MORAIS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1800/15 - SUED/SEED, de 24/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 09/07/15, de interesse do Colégio Estadual Ricardo Lunardelli – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Porecatu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 69/14, de 13/03/14.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Ricardo Lunardelli – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, localizado na Rua Horácio Pagano, nº 52, município de Porecatu, foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7578/12, de 11/12/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 16/01/13 até 16/01/18.

O Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2330/14, de 20/05/14, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/10 até 31/12/14.

A direção justifica à fl. 312 o atraso do protocolado no NRE:

Justifica-se que o Processo de Solicitação de Renovação do Curso Técnico em Recursos Humanos – Integrado do Colégio Estadual Ricardo Lunardelli foi protocolado já com atraso porque o colégio somente recebeu o Processo de Reconhecimento do referido curso com o prazo menor que 180 dias. Assim, após o recebimento da Resolução providenciou-se toda a documentação para a Renovação do Reconhecimento. Contudo, esse processo também sofreu demora de análise via Núcleo.

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 69/14, de 13/03/14.

Proposta de Alteração:

Perfil Profissional de Conclusão de Curso

De:
O Técnico em Recursos Humanos domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa rotinas de departamento de pessoal (pesquisa, treinamento, folha de pagamento, tributos e benefícios). Descreve e classifica postos de trabalho, aplicação dos questionários e processamento de informação acerca dos trabalhadores. Presta serviços de comunicação, liderança, motivação, formação de equipes e desenvolvimento pessoal. Atua em processos de orientação sobre a importância da segurança no trabalho e da saúde ocupacional.

Para:
O Técnico em Recursos Humanos organiza rotina diária de pessoas. Elabora documentos administrativos. Confere frequência, benefícios concedidos, afastamentos, férias e transferências de funcionários. Presta informações sobre direitos trabalhista. Planeja e executa atividades de capacitação e desenvolvimento de pessoas.

PROCESSO Nº 1166/15

Matriz Curricular (fl. 272)

COLÉGIO ESTADUAL RICARDO LUNARDELLI

ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL
Rua Horácio Pagano nº52 - Fone/Fax:43 3623 1215 - CEP:86160-000
POREÇATU - PARANÁ - NRE: LONDRINA

Matriz Curricular

Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL RICARDO LUNARDELLI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

Município: POREÇATU

Curso: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS

Forma: INTEGRADA

Turno: NOITE

Implantação gradativa a partir do ano: 2010

Carga Horária: 4000 horas/aula – 3333 horas

Organização: SERIADA

	DISCIPLINA	SÉRIES 1ª T	1ª P	2ª T	2ª P	3ª T	3ª P	4ª T	4ª P	hora/aula	hora
1	ARTE			2						80	66,67
2	BIOLOGIA					2		2		160	133,33
3	DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO							3		120	100,00
4	EDUCAÇÃO FÍSICA	2		2		2		2		320	266,67
5	FILOSOFIA	2		2		2		2		320	266,67
6	FÍSICA			2		2		2		240	200,00
7	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	2						2		160	133,33
8	FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DAS ORGANIZAÇÕES			2						80	66,67
9	FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA ADMINISTRAÇÃO	2				2				160	133,33
10	GEOGRAFIA	2		2		2				240	200,00
11	HISTÓRIA	2		2		2				240	200,00
12	INFORMÁTICA			2						80	66,67
13	INTRODUÇÃO A ECONOMIA					2				80	66,67
14	LEM: INGLÊS	2								80	66,67
15	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2		2		3		2		360	300,00
16	MATEMÁTICA	3		3		2		2		400	333,33
17	PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE FUNÇÕES							2		80	66,67
18	PSICOLOGIA SOCIAL E DO TRABALHO							2		80	66,67
19	QUÍMICA	2		2		2				240	200,00
20	ROTINAS TRABALHISTAS							1	1	80	66,67
21	SOCIOLOGIA	2		2		2		2		320	266,67
22	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2								80	66,67
TOTAL		**25**		**25**		**25**		**25**		**4000**	**3333**

Obs: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUED/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

Lucia Aparecida Cortez Martins
RG.: 1.160.215-0 - Decreto 2056/15
CHEFE NRE - LONDRINA

Edneia Maria de Oliveira
Diretora
RG. 4.056.283-4
Res. 6012/2011 - DOE 28/12/2011

Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 291)

ANO	TURMA	MATRÍCULAS	DESISTENTES	SEM FREQ.	REPROVADOS	TRANSFERIDOS	REP por FREQ.	CONCLUÍNTES
2010	1º	23				03		20
2011	1º	26	05	04	01			16
2011	2º	19				02		17
2012	1º	30	06	02		01		21
2012	2º	14					03	11
2012	3º	17	01	01		02		13
2013	1º	39	02	10		04	03	20
2013	2º	23	03	03		02		15
2013	3º	11				01		10
2013	4º	13						13
2014	1º	36	08	01		10	01	16
2014	2º	25	04					21
2014	3º	12		01				11
2014	4º	10						10
2015	Em andamento							

1.3 Comissão de Verificação (fl. 273)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 235/15, de 14/10/15, do NRE de Londrina, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandra Helena Gioia Ebara, licenciada em Pedagogia; Maria Isabel Felix, licenciada em História; Ana Cristina Perusso, licenciada em Letras e como perito Henrique Francisco Ramos, bacharel em Administração, com Especialização em Recursos Humanos, após análise documental e verificação, *in loco,* informa:

> (…) A instituição de ensino apresenta boa estrutura física com acessibilidade para portadores de necessidades especiais.
> (…) Algumas melhorias foram efetuadas, tais como: instalações elétricas, substituição de calhas e lâmpadas em todos os ambientes, substituição do alambrado por grades, aquisição de equipamentos e materiais específicos de laboratório.
> (…) O laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia é amplo e possui equipamentos e materiais para o desenvolvimento de pesquisa e experimentos.
> (…) Possui o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros até 31/08/16. A Licença Sanitária com validade até 12/05/16.
> (…) O laboratório de Informática está equipado com 30 computadores. Possui, ainda, laboratórios de Enfermagem e Segurança do Trabalho.
> (…) A biblioteca está com o acervo bibliográfico atualizado.

(…) O corpo docente possui habilitação específica de acordo com as disciplinas indicadas.
(…) Mantém convênios com a Prefeitura Municipal de Porecatu, Usina Central do Paraná, Aquecedores Solares, Supermercado Bela Vista, Supermercado Alvorada.

Consta à fl. 300, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Londrina, de 22/10/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.4 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 1874/15-CEF/SEED, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso**.**

1.5 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 336/15–DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do curso**.**

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 69/14, de 13/03/14, para a adequação do perfil profissional ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos/MEC.

De acordo com o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura adequada, recursos humanos, materiais, pedagógicos, ambientais e tecnológicos para a oferta do Curso.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3.333 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 40 vagas, presencial,

do Colégio Estadual Ricardo Lunardelli – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Porecatu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR;

b) à alteração do Plano de Curso, de acordo com o descrito neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Rita de Cássia Morais
Relatora

PROCESSO Nº 1166/15

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE